



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Código registro TCE: **1B391AFE4E8A740538335EAB95449583714B2CD4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS VEÍCULOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

Coordenar o processo licitatório;

Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração;

Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal;

Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

Dirigir a etapa de lances;

Verificar e julgar as condições de habilitação;

Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

Indicar o vencedor do certame;

Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: **25/03/2025,** às **08:00h**

Término: **07/04/2025,** às **08:00h**

Período de Lances: Início: **07/04/2025,** às **08:00h**

Término: **07/04/2025,** às **16:00h**

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Observações:

Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, conforme demanda a prestação de serviços de lavagem de veículos, garantindo a manutenção, conservação e higiene da frota oficial, promovendo a preservação dos bens públicos e a segurança dos servidores e usuários.

2.2. Os serviços fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e deverão estar dentro das normas de qualidade e segurança estabelecidas pela legislação vigente.

2.3. O valor máximo cotado para cada item não poderá exceder o valor orçado para o respectivo item, conforme previsão orçamentária, sendo que, em caso de proposta superior, esta será desclassificada.

2.4. A empresa contratada deverá realizar o serviço em endereço próprio. O serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda e Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

2.5. A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato, como multa por descumprimento e possível rescisão contratual em caso de reincidência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.6. A contratada deverá fornecer notas fiscais, juntamente com o relatório de lavagens para comprovação da prestação de serviços.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>. Essas instruções incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar em perda de oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o risco de acesso não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não desejar mais continuar no processo licitatório.

3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento: Caso o licitante necessite alterar algum dado cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos: É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras: O descumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades previstas no edital.

3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas: Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas: O sistema eletrônico confirmará o recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos prazos e requisitos especificados no edital.

Considerações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do licitante às regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema.

O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de iniciar o processo de credenciamento.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.3. As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para a licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período, o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na legislação vigente e nas normas do presente edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos. O licitante deverá também especificar os valores unitários e totais dos itens ofertados, englobando a tributação, e, quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, como seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao objeto da licitação.

5.3. As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado, conforme as disposições do edital.

5.4. O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

5.5. A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições nela estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação à legislação vigente.

5.6. No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos reguladores competentes (como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o caso), assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

5.7. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública, conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

5.8. Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato dentro das condições apresentadas.

5.9. O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Declaração sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h) Certidões da Controladoria-Geral da União, disponíveis no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

h.1) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

h.2) Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD).

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinados por profissional habilitado da área contábil, pela aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

• LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:

$ADPC \frac{AD}{PC} PCAD = \text{índice mínimo: (1)}$

Onde:

- **AD** = Ativo Disponível
- **PC** = Passivo Circulante

• LIQUIDEZ CORRENTE:

$ACPC \frac{AC}{PC} PCAC = \text{índice mínimo: (1)}$

Onde:

- **AC** = Ativo Circulante
- **PC** = Passivo Circulante

• LIQUIDEZ GERAL:

$AC+ARLPPC+PELP \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} PC+PELPAC+ARLP = \text{índice mínimo:}$

(1)

Onde:

- **AC** = Ativo Circulante
- **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo
- **PC** = Passivo Circulante
- **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

• GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:

$PC+PELPPC+PELP \frac{PC + PELP}{PC + PELP} PC+PELPPC+PELP = \text{índice mínimo:}$

(1)

• GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

$ATPC \frac{AT}{PC} PCAT = \text{índice máximo: (1)}$

Onde:

- **AT** = Ativo Total
- **PC** = Passivo Circulante
- **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo
- **PL** = Patrimônio Líquido

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.4.1. A substituição referida no item 6.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

6.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de desclassificação.

6.4. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Declaração apresentada pela proponente informando que possui sede e prestará os serviços no município de Faxinal dos Guedes, SC.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Declaração que possui rampa de lavagem com acesso a parte inferior do veículo.

d) Comprovante de que a empresa dá a destinação correta dos resíduos contaminados, poluentes ao meio ambiente e/ou documento emitido por órgão fiscalizador de que a empresa não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental;

e) Licença operacional emitida pelo órgão competente (FATMA/IBAMA), com endereço da localização da rampa de lavagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que o órgão público regulamente essa possibilidade.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do processo licitatório;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes;

e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas legislações pertinentes sobre o tema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os licitantes.

7.5. Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

mensagens, poderá resultar em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

8.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

8.5. Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.

8.6. Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.

9.2. As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:

- a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.
- b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.
- c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.
- d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.
- e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.

9.3. A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

9.4. Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar, extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão desconsideradas.

9.5. Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a oportunidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade estabelecidas.

9.6. Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá início após a conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem suas ofertas de preços.

9.7. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o valor consignado no registro do sistema eletrônico.

9.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será considerado o que foi registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o momento.

9.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que atendam à regra de valor mínimo.

9.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o melhor interesse público.

9.8. A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada, a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.9. O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis, poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade.

9.10. Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 deste Edital. A modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes a oferecerem as melhores condições para a Administração.

10.2. A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e possibilitar novas propostas mais vantajosas.

10.3. Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar sucessivamente a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a competitividade do processo até que se chegue ao melhor preço possível.

10.4. Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da fase de julgamento e adjudicação do objeto.

10.5. Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em ata, assegurando a transparência do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a integridade do certame.

10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes, o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se preparar para a retomada da disputa.

10.8. A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam oferecer suas melhores propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do processo.

10.9. Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento da sessão pública. Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise da comissão de licitação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, desde que apresentem as devidas declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

11.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

11.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao disposto no item 12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

11.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.

11.2. Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de prioridade:

a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas condições para superar o empate.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.

c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos, conforme regulamentos aplicáveis.

d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados. Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.3. Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate, será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes condições:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento regional.
- b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento da economia do país.
- c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando a inovação e o progresso tecnológico no país.
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no item 4.3 deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta, incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de decisão.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no Edital.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e transparente, com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser enviados conforme estabelecido no item 4.1. O pregoeiro realizará a análise e verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.

13.2. As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico, serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.

13.3. Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.

13.4. Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado pela Administração.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja em conformidade com o Edital.

13.6. Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta apresentada;
- c) Habilitação ou inabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação apresentada;
- d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é imprescindível para o regular processamento do recurso.

14.3. Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso, mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato impugnado.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida motivação, à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre o recurso interposto.

14.5. O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a necessidade de reconsideração de atos conexos.

14.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar, ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja proferida a decisão final pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a Administração pratique atos ou assuma compromissos com base em uma decisão que esteja sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

14.7. Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:

- a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resguardar a legalidade e a transparência do processo;
- d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.2. O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim, a fase de execução contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

15.3. Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos previstos neste edital.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar as atas de registro de preços ou o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

16.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A Administração, entretanto,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item 17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;
- b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

16.7. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a, multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço em relação ao valor registrado na ata, conforme critérios estabelecidos pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.2. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, marcando o início da execução dos serviços ou fornecimento do objeto licitado. O termo final ocorrerá 1 (um) ano após a assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto contratado.

17.3. A prorrogação do contrato será de forma automática, salvo manifestação expressa da Administração indicando o seu término, ou mediante requerimento das partes, desde que atendidas as condições de prorrogação previstas na legislação vigente e neste Edital. Essa prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, que deverá observar a vantajosidade do contrato, a adequação do objeto à demanda e a adequação dos preços em relação ao mercado, garantindo que a Administração continue atendendo aos seus interesses da melhor forma possível.

17.4. O prazo de prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos de sua vigência, conforme as disposições legais e o interesse público, sempre assegurando que a contratação continue sendo benéfica para a Administração e para os licitantes. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, que deverá ser assinado pelas partes, observando-se o interesse da Administração e os custos envolvidos.

17.5. Caso a prorrogação da ata de registro de preços ou do contrato não seja necessária ou desejada, a Administração poderá, ao final do período de vigência, não renovar o acordo, dando por encerrado o compromisso e iniciando nova licitação, se for o caso, para atender à continuidade de suas necessidades. A Administração também poderá, em caráter excepcional, realizar novas contratações, sempre observando os critérios de economicidade e de eficiência, conforme o planejamento de suas atividades.

17.6. Durante o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, as condições de execução do objeto, os preços registrados, e a qualidade do serviço ou fornecimento serão monitorados pela Administração, a fim de garantir que todos os termos contratuais sejam cumpridos conforme estabelecido, preservando o equilíbrio contratual e o melhor interesse público.

17.7. Qualquer modificação no prazo de execução do contrato, seja por razão de necessidade de prorrogação ou por eventual suspensão temporária, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se a legislação aplicável e as disposições contratuais previamente acordadas entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização:

O número do processo;

O número do pregão eletrônico;

O número da ordem de fornecimento.

A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

18.3. O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

18.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:

$$I = (TX / 365)$$

Onde:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

365 = Número de dias no ano.

Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

18.5. A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O prazo para a entrega dos serviços será de 1 (um) dia a partir da data da solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante. A empresa fornecedora deverá organizar-se para que a entrega seja realizada sem demora, atendendo à necessidade do Município de Faxinal dos Guedes, conforme solicitado no momento do pedido.

19.2. A empresa fornecedora será responsável pela entrega dos serviços diretamente ao Município de Faxinal dos Guedes, sem custos adicionais. A empresa deverá garantir que os serviços sejam entregues conforme as condições e prazo estipulados.

19.3. Caso seja identificada qualquer desconformidade nos serviços, a empresa fornecedora será notificada.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto fornecido deverá ser entregue junto a prestação de serviço, sendo imprescindível para o início do processo de pagamento.

19.5. O recebimento definitivo do objeto será realizado após a verificação de que todas as especificações foram atendidas, conforme o contrato e o edital. Caso haja falha na conformidade com o estipulado no edital, o recebimento poderá ser recusado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 21.2 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://licitar.digital/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração:

<https://licitar.digital/>, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

21.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

21.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

21.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

21.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes ocorrerão sem que haja necessidade de nova licitação, desde que o valor do ajuste esteja dentro do limite estabelecido na legislação vigente e desde que tais modificações sejam devidamente justificadas pela Administração para garantir o melhor atendimento ao interesse público. Os acréscimos poderão ser realizados até o limite de 25% do valor inicial do contrato, e as supressões poderão ser realizadas até o limite de 50% do valor contratado, conforme as condições e exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.5. O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

23. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de março de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, conforme demanda a prestação de serviços de lavagem de veículos e conforme, garantindo a manutenção, conservação e higiene da frota oficial, promovendo a preservação dos bens públicos e a segurança dos servidores e usuários.

1.2. O fornecimento será realizado de maneira parcelada, conforme o atendimento das necessidades do município, sendo realizado conforme a demanda identificada e Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

1.3. A pesquisa foi realizada com fornecedores locais do setor, garantindo a competitividade no processo. Foram consultadas pelo menos três fontes distintas para cada item, chegando ao valor estimado pela média delas.

1.3. Segue tabela com quantidades e valor estimado da contratação:

ITEM	QTD.	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1529	SER	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO DIVERSOS	81,67	124.873,43
2	214	SER	LAVAGEM COMPLETA DE VANS (EX: DUCATO MASTER) E DOBLOS	100,00	21.400
3	220	SER	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS	226,67	49.867,40
4	440	SER	LAVAGENS COMPLETA DE ONIBUS	263,33	115.865,20
Valor Total					R\$ 312.006,03

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A limpeza adequada dos veículos contribui para a valorização da imagem institucional da administração municipal e para a eficiência operacional, evitando o acúmulo de sujeira que possa comprometer o funcionamento dos veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.2. No caso de veículos utilizados em serviços essenciais, como ambulâncias, transporte escolar e viaturas, a limpeza se torna ainda mais imprescindível para garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

2.3. Veículos limpos demonstram organização e compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a contratação de serviços especializados assegura que a frota municipal esteja sempre em condições ideais de uso, contribuindo para a eficiência das atividades desempenhadas pelos órgãos públicos.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. O serviço deverá ser executado conforme cronograma estabelecido pela administração pública, garantindo que todos os veículos sejam higienizados dentro dos prazos definidos;

3.2. A limpeza externa deve remover toda a sujeira, poeira, lama e resíduos aderidos à carroceria, vidros, retrovisores, rodas e pneus;

3.3. A limpeza interna deve incluir a higienização dos bancos, painéis, tapetes, portas e vidros internos, eliminando poeira, manchas e odores desagradáveis;

3.4. No caso de veículos de transporte de passageiros, ambulâncias e veículos especiais, deverá ser realizada higienização profunda, conforme normas sanitárias vigentes.

3.5. O prestador do serviço deve garantir que não serão utilizados produtos químicos que possam comprometer a pintura, estofamento, vidros ou demais componentes dos veículos;

3.6. Após a limpeza, todos os equipamentos, acessórios e documentos do veículo devem permanecer intactos e no mesmo estado anterior ao serviço;

3.7. Caso sejam identificadas falhas ou insuficiências na execução do serviço, o fornecedor deverá refazer a limpeza sem custo adicional.

3.8. A empresa deverá estar sediada no município de Faxinal dos Guedes - SC para garantir a eficiência na execução dos serviços, otimizar custos operacionais e assegurar maior agilidade no atendimento, reduzindo despesas com deslocamentos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada se compromete a:

I - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

II - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

III - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

IV - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

V - Realizar a limpeza e higienização dos veículos conforme os padrões de qualidade e frequência estabelecidos no contrato;

VI - Fornecer todos os produtos de limpeza, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, garantindo que sejam adequados e não causem danos aos veículos;

VII - A empresa deverá disponibilizar mão de obra qualificada para a execução dos serviços, garantindo que seus funcionários sejam devidamente treinados e utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

VIII - A empresa contratada deverá atuar com responsabilidade, evitando danos aos veículos durante a execução dos serviços, sendo responsável por quaisquer avarias ocasionadas por negligência.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma parcelada, de acordo com a quantidade efetivamente entregue e os valores contratados, observando-se as condições de qualidade e especificações de serviços prestados.

5.2. A empresa contratada deverá submeter as Notas Fiscais para pagamento a secretaria solicitante, que verificará a conformidade antes da autorização do pagamento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá acarretar na aplicação de sanções, conforme a legislação vigente, incluindo:

Multa por atraso na entrega dos serviços ou não conformidade com as especificações técnicas;
Rescisão contratual em caso de descumprimento grave das condições acordadas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, como a declaração de inidoneidade da empresa para futuras contratações públicas.

6.2. A empresa será responsável por todas as reparações necessárias em caso de falhas nos serviços prestados, incluindo o fornecimento de serviços substitutivos ou complementares para corrigir eventuais problemas decorrentes de erros cometidos pela contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 1 (um) dia, a partir da solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante. Este prazo será ajustado conforme as demandas, podendo ser flexibilizado em caso de urgências.

7.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano, conforme as disposições legais e a conveniência do Município. A prorrogação poderá ocorrer mediante avaliação do desempenho da empresa contratada e da necessidade contínua de fornecimento dos serviços especificados.

7.3. Durante o período de execução, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e adequado dos serviços, respeitando as quantidades e a qualidade exigida no contrato, assegurando a eficiência da limpeza de veículos. Caso seja necessária a prorrogação da Ata de Registro de Preço, as condições e os termos serão ajustados conforme o interesse público, desde que as partes envolvidas concordem com os novos termos e condições para a continuidade dos serviços.

Faxinal dos Guedes-SC, 20 de março de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº **83.009.910/0001-62**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 24/2025 – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 09/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, conforme demanda a prestação de serviços de lavagem de veículos, garantindo a manutenção, conservação e higiene da frota oficial, promovendo a preservação dos bens públicos e a segurança dos servidores e usuários. O fornecimento do serviço deverá estar em conformidade como Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório nº 24/2025, cujas diretrizes foram elaboradas para garantir a qualidade, eficiência dos serviços.

1.2. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme necessidade, de modo que cada fornecimento será formalizado mediante a emissão de uma Autorização de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A referida autorização estabelecerá as quantidades e condições específicas para a realização do serviço, sendo de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

responsabilidade da contratada cumprir com os requisitos estabelecidos, bem como com os prazos acordados.

1.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado em total conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Anexo II deste contrato, bem como no Termo de Referência, observando-se de forma rigorosa as normas técnicas vigentes e as exigências legais aplicáveis. A contratada se compromete a fornecer pessoal que atenda aos requisitos de qualificação, imprescindíveis para execução dos serviços, sendo responsabilizada por qualquer não conformidade que venha a comprometer os resultados da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratual será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda de cada secretaria, com os fornecimentos sendo efetuados de acordo com o prazo previamente estabelecido. Cada fornecimento estará condicionado à emissão de uma Autorização de Fornecimento, que especificará as quantidades e prazos, os quais deverão ser rigorosamente observados pela CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade e a eficiência na execução dos serviços.

2.2. A CONTRATADA se compromete, integralmente, a realizar os serviços em local próprio e adequado, arcando com todos os custos relacionados a prestação de serviços. A CONTRATADA se responsabiliza ainda pela prestação total dos serviços, não podendo gerar quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE. Todos os custos operacionais, logísticos e de pessoas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3. As datas para prestação do serviço estarão descritas na Autorização de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços atendam, de maneira estrita e incondicional, às especificações e exigências descritas no presente contrato, no Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários especificados abaixo, importando em um valor total estimado de R\$ [VALOR ESTIMADO]:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO DIVERSOS	SER	
2	LAVAGEM COMPLETA DE VANS (EX: DUCATO MASTER) E DOBLOS	SER	
3	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS	SER	
4	LAVAGENS COMPLETA DE ONIBUS	SER	

3.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado com base no valor unitário estipulado por quantidade entregue, conforme as condições e especificações constantes no Anexo II deste contrato. O valor será ajustado conforme as quantidades efetivamente fornecidas, sendo formalizado por meio das respectivas Autorização de Fornecimento, emitidas pela secretaria requisitante, as quais deverão refletir de forma precisa as entregas realizadas.

3.2. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços pelo Departamento de Esportes, acompanhados de Nota Fiscal correspondente e da respectiva Autorização de Fornecimento. A documentação apresentada deverá estar em conformidade com as disposições do contrato, de modo a assegurar a regularidade e a conformidade do processo de pagamento.

3.3. A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes reserva-se o direito de deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA as multas ou penalidades aplicáveis, conforme o descumprimento de obrigações contratuais, de acordo com as disposições previstas neste contrato e nas normas legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. O valor das penalidades será descontado diretamente do montante devido à CONTRATADA, conforme a gravidade e a natureza das infrações verificadas durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado de [data específica], aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

amplamente aceito e compatível com as características da contratação. Esse reajuste visa manter o equilíbrio entre as partes, garantindo que o valor contratado reflita as variações econômicas ocorridas durante a execução do contrato, com a devida adequação aos preços do mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, será permitida a alteração dos valores contratados, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. A solicitação de reajuste ou revisão deverá ser acompanhada da comprovação da ocorrência do evento e do impacto que este gerou, respeitando-se a repartição objetiva de risco previamente estabelecida pelas partes. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser aplicado de forma indiscriminada, sendo essencial a demonstração da necessidade e da justa causa para a alteração.

5.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que haja fundamentação que comprove a ocorrência do desequilíbrio e seu impacto sobre a execução do contrato. A parte interessada em solicitar a revisão deverá apresentar documentação detalhada que comprove a ocorrência do fato gerador e a necessidade de revisão dos valores.

5.3 No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá analisar o pedido e respondê-lo dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação, desde que a mesma seja acompanhada da documentação comprobatória necessária. O prazo para resposta poderá ser prorrogado se houver a necessidade de diligências ou esclarecimentos adicionais, tanto por parte do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

5.4 Caso o CONTRATANTE entenda ser necessário, poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou realizar diligências para a verificação dos fatos alegados, podendo, inclusive, buscar informações de terceiros que tenham conhecimento da situação que motivou o pedido de reequilíbrio. Nessa hipótese, o prazo para resposta será suspenso até que sejam concluídas as diligências necessárias. A suspensão do prazo não poderá ultrapassar o período razoável para a obtenção das informações, de modo que ambas as partes possam se manifestar sobre o impacto das ocorrências no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Essas cláusulas são fundamentais para garantir que o contrato se mantenha equilibrado, mesmo diante de mudanças no cenário econômico ou de situações imprevistas, e buscam assegurar que as partes envolvidas tenham seus direitos e responsabilidades claramente definidos e protegidos.

6. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo para execução dos serviços deverá obedecer a Solicitação de Fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, respeitando a necessidade de atendimento imediato da Administração.

6.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aprovação pela Administração, para adequação às finalidades do interesse público e sempre dentro dos limites legais.

7. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes referente ao ano de 2025 e aos anos seguintes, conforme a previsão orçamentária, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato poderão ser realizadas nos termos do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação pública, observando-se as condições e os procedimentos previstos na referida legislação. Tais alterações poderão ocorrer em razão de modificações do projeto ou das especificações, quando houver necessidade de alteração do seu objeto, por razões de interesse público, que justificam a mudança.

8.2 Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a alteração do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) por acordo das partes, desde que seja justificada a conveniência para o atendimento do interesse público; (ii) quando houver modificação do valor contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, com a devida justificativa; (iii) quando o interesse público justificar a alteração, como



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

no caso de caso fortuito ou força maior, que impeçam o cumprimento das obrigações nos termos originalmente acordados.

8.3 Conforme o disposto no art. 125 da mesma Lei, qualquer modificação que envolva aumento ou diminuição do valor contratual será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser acompanhado de justificativa técnica e financeira, com a devida demonstração da compatibilidade com o interesse público, respeitando os limites e as condições fixadas na legislação vigente.

8.4 As alterações no contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante aditivo contratual, com a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, além de garantirem o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes. O aditivo, uma vez assinado, terá eficácia a partir da sua formalização, salvo disposição em contrário acordada pelas partes.

8.5 Caso o ajuste contrate qualquer alteração substancial no valor ou prazo contratual, a Administração deverá demonstrar a necessidade dessa modificação, com as respectivas justificativas e avaliações, garantindo a transparência e o devido processo legal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE O CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando os direitos do CONTRATADO e as condições estipuladas neste contrato:

I – Modificação unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, sempre que necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tais modificações deverão ser justificadas por razões de interesse público, podendo abranger alterações no objeto, prazos, condições de execução, ou valores, desde que compatíveis com os limites legais. O CONTRATANTE compromete-se a respeitar os direitos do CONTRATADO, assegurando-lhe a justa remuneração pelos serviços prestados até o momento da modificação.

II – Rescisão unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique em penalização indevida ao CONTRATADO. A rescisão poderá ocorrer, entre outras situações, por motivo de interesse público, descumprimento das obrigações contratuais ou situações de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

força maior. A decisão de rescisão deverá ser formalizada por meio de procedimento administrativo, com a devida motivação, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e assegurando as devidas compensações ao CONTRATADO quando cabíveis.

III – Fiscalização da execução do contrato: O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021. Essa fiscalização abrangerá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, os prazos de execução, a conformidade com as especificações acordadas e a regularidade das condições previstas no contrato. O CONTRATANTE poderá, para tanto, designar órgãos ou profissionais especializados, com a competência necessária para realizar a supervisão e acompanhar o desempenho do CONTRATADO.

IV – Aplicação de sanções: O CONTRATANTE poderá aplicar sanções ao CONTRATADO, sempre que houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme o disposto nos artigos 151 a 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme a gravidade da infração. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo regular, com a oportunidade de defesa ao CONTRATADO, garantindo-lhe o contraditório e o direito de apresentação de justificativas.

9.2 O CONTRATANTE deverá atuar de maneira a garantir que todas as prerrogativas sejam exercidas com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, respeitando os direitos do CONTRATADO e assegurando a continuidade e a qualidade da execução contratual.

9.3 Caso o CONTRATANTE faça uso de alguma das prerrogativas acima descritas, o CONTRATADO deverá ser notificado formalmente, com a devida justificativa e observância dos prazos legais, para que possa tomar as providências necessárias em relação ao ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as disposições deste Contrato, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, e a legislação aplicável, sendo responsável por sua execução de acordo com os padrões de qualidade exigidos e os prazos acordados.

10.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento da execução do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contrato, incluindo quaisquer ajustes, correções ou providências adotadas para garantir a conformidade com as condições pactuadas.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações e requisitos previstos no Edital e seus anexos, garantindo que todas as características do produto ou serviço atendam aos padrões técnicos e legais exigidos.

10.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, mantendo os padrões de excelência e conformidade com as especificações do contrato e do Edital. Caso os itens fornecidos apresentem qualquer tipo de defeito ou não atendam às condições estabelecidas, a CONTRATADA será responsável pela sua substituição imediata.

10.5 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer produto ou item que se apresente fora das especificações técnicas exigidas, independentemente de ser constatada durante a execução ou após a entrega, assumindo todos os custos associados a esta substituição.

10.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, observando as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação. Caso ocorram alterações nas condições de qualificação ou habilitação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, que poderá ser concedida apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, de acordo com as disposições legais.

10.8 O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, tributos, alimentação, materiais e quaisquer outras despesas envolvidas na execução do serviço.

10.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e características dos materiais ou itens fornecidos. Caso sejam identificadas irregularidades durante o prazo contratual, a CONTRATADA deverá sanar tais problemas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

10.10 Além das obrigações acima, a CONTRATADA deverá:

10.10.1 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a entrega dos produtos ou prestação do serviço, bem como por danos resultantes de caso fortuito ou força



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

maior, e por danos aos bens do Município, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.10.2 Reparar, às suas custas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência dos produtos ou serviços fornecidos em relação às especificações técnicas ou condições contratuais.

10.10.3 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme as normas fiscais vigentes e os prazos estabelecidos em lei, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias.

10.10.4 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do objeto deste contrato, para análise e aprovação, garantindo a conformidade com o contrato e o interesse público.

10.11 A CONTRATADA, ainda, deverá:

a) Assumir plena responsabilidade pelo correto fornecimento do profissional devidamente habilitado, bem como por quaisquer danos decorrentes da sua atuação, seja para o CONTRATANTE ou para terceiros, resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais.

b) Ser responsável pela contratação e demissão dos funcionários necessários para a execução do objeto contratado, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sociais, previdenciárias e qualquer outro encargo relacionado ao vínculo empregatício.

c) Providenciar a imediata substituição de profissionais quando houver deficiências ou falhas apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da comunicação, sendo responsável por qualquer impacto decorrente da falta de substituição ou correção.

d) Garantir que todos os funcionários designados para a execução do contrato tenham alimentação, transporte e outras despesas relacionadas à sua execução, arcando com os custos dessas necessidades, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.

e) A empresa não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE, em situações excepcionais.

f) Atender integralmente às normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste contrato, observando a legislação vigente e as regulamentações aplicáveis ao fornecimento ou prestação de serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- g) Cumprir as determinações e orientações emitidas pela Administração Municipal, obedecendo aos procedimentos administrativos, operacionais e legais, visando à boa execução do contrato e à realização dos objetivos da contratação.
- h) O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores.
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, conforme as exigências fiscais e tributárias aplicáveis, dentro dos prazos legais e em conformidade com a legislação pertinente.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observando os prazos e os valores estabelecidos, conforme o objeto contratado. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal correta e após a verificação da conformidade do fornecimento ou da execução do serviço, conforme as condições previamente acordadas.

11.2 O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para garantir que as obrigações da CONTRATADA estejam sendo cumpridas conforme o estipulado neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável. A fiscalização será realizada por meio da equipe designada pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução do objeto contratado, verificando a qualidade dos produtos ou serviços, o cumprimento dos prazos e o atendimento às especificações contratuais.

11.3 O CONTRATANTE se compromete a notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a execução deste contrato, seja em relação à qualidade do objeto fornecido ou à execução do serviço. A notificação deverá detalhar a natureza da irregularidade, possibilitando que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a correção, conforme o prazo estipulado no contrato. O CONTRATANTE garantirá que a notificação seja realizada de forma clara e objetiva, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA e assegurando o cumprimento dos compromissos contratuais.

11.4 Caso seja identificada qualquer falha ou descumprimento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá, de forma tempestiva, comunicar formalmente o CONTRATADO,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

estabelecendo um prazo para regularização ou reparação da situação, conforme o que for previsto neste contrato e na legislação vigente. A notificação será considerada como parte do processo de controle e fiscalização, permitindo a devida transparência e a correção dos problemas detectados.

11.5 A CONTRATANTE se compromete a garantir o bom andamento da execução contratual, oferecendo o suporte necessário à CONTRATADA para a realização das atividades, sempre que necessário, dentro dos limites do contrato, respeitando o princípio da colaboração e o interesse público.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, a partir do primeiro dia de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente. Essa multa será limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido. O valor da multa será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC à CONTRATADA ou, quando necessário, poderá ser cobrado judicialmente.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da penalidade prevista no subitem 12.1, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, podendo ser aplicada como uma medida preventiva para correção de falhas.
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: Caso a inexecução do contrato seja grave, a penalidade poderá atingir até 30% do valor contratual, a ser calculada sobre o montante total.
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, em casos de infrações mais graves que comprometam a relação de confiança entre as partes.
- d) Declaração de inidoneidade, caso a CONTRATADA se comporte de maneira fraudulentamente inadequada ou se tornar incorrigível em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, o que impede sua participação em futuras licitações e contratações com o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3 A CONTRATADA poderá apresentar razões para o atraso na entrega ou execução do objeto, antes da data avençada para cumprimento da obrigação. Embora o atraso não seja isento de penalidade, a Administração poderá considerar os argumentos apresentados pela CONTRATADA na decisão sobre a aplicação da penalidade, quando forem pertinentes e convincentes, considerando o contexto do atraso.

12.4 Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após regular processo administrativo, o valor será descontado diretamente do pagamento devido à CONTRATADA ou, se necessário, poderá ser cobrado judicialmente, de acordo com a legislação específica vigente.

12.5 Fica garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso qualquer penalidade seja aplicada. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, para apresentar sua defesa e se manifestar sobre a aplicação da penalidade.

12.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou quando ficar comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente demonstrada perante a Entidade de Licitação. A comprovação dessa ausência de culpa será analisada com base nos documentos e provas apresentados pela CONTRATADA.

12.7 As sanções por descumprimento das obrigações contratuais estão previstas detalhadamente no Termo de Contrato, que constitui parte integrante deste Edital, sendo este regulamento de fácil acesso e de aplicação obrigatória.

12.8 O licitante vencedor que descumprir as condições deste Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, além das sanções especificadas neste contrato. O não cumprimento das obrigações contratuais ou do Edital poderá resultar em penalidades adicionais, conforme a gravidade do descumprimento.

12.9 Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ou ainda cause retardamento na execução do contrato, falhe ou fraudar na execução do objeto, se comporte de forma inidônea ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja suspensão da participação em licitações, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como de outras sanções legais pertinentes.

12.11 A aplicação de qualquer penalidade estará sujeita ao devido processo administrativo, com a garantia de ampla defesa e do contraditório, conforme disposto na legislação pertinente, e sem prejuízo das demais cominações legais que possam ser aplicadas em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem as hipóteses previstas pela legislação vigente, como inadimplemento das obrigações contratuais, motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras situações que justifiquem a rescisão administrativa.

13.2 Em caso de rescisão contratual, o Município de Faxinal dos Guedes-SC observará, conforme o caso, as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos efeitos da rescisão e da apuração de responsabilidades. O Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e estabelecer as condições para o pagamento de valores devidos, conforme a natureza da rescisão (com ou sem culpa da CONTRATADA).

13.3 Caso a CONTRATADA seja penalizada ou tenha suas atividades suspensas ou restritas por seu órgão regulador ou qualquer outra autoridade competente, o Município poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento. A rescisão, nesse caso, ocorrerá independentemente de notificação prévia, uma vez que a penalização ou restrição pela autoridade competente comprometerá a execução do objeto do contrato.

13.4 O Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá rescindir o contrato de forma unilateral, nas hipóteses de interesse público, conforme previsto na legislação, e o contratado estará sujeito ao pagamento de eventuais multas, indenizações e outras obrigações decorrentes da rescisão, em conformidade com as disposições contratuais e legais.

13.5 A rescisão poderá ocorrer também por comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que sejam respeitadas as disposições legais e contratuais



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

pertinentes. Nesse caso, as partes acordarão sobre os termos e condições para a formalização da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE, além das providências já estabelecidas na legislação, adotar as seguintes medidas para assegurar a continuidade da execução do contrato e proteger o interesse público:

I - Assunção imediata do objeto do contrato: O CONTRATANTE poderá, por ato próprio da Administração, assumir o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, sem necessidade de consentimento da CONTRATADA, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do serviço ou fornecimento, observando-se os requisitos legais para tal medida.

II - Ocupação e utilização de bens e serviços: O CONTRATANTE poderá ocupar e utilizar, conforme necessário, o local, as instalações, os equipamentos, materiais e o pessoal empregados na execução do contrato, desde que esses recursos sejam essenciais para a continuidade da execução do objeto contratual, nos termos do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021. Esta utilização será feita de maneira proporcional e dentro dos limites da necessidade imediata da Administração, garantindo a regularidade do serviço.

III - Execução da garantia contratual: O CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, caso haja necessidade de ressarcir a Administração pelos prejuízos causados pela rescisão unilateral, incluindo o valor das multas aplicadas e as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de descumprimento das obrigações contratuais. A execução da garantia visa garantir a compensação dos danos sofridos pela Administração Municipal.

IV - Retenção dos créditos devidos: O CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração em decorrência da rescisão unilateral, como forma de garantir a cobertura das multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA. A retenção será limitada ao montante dos prejuízos identificados, devendo ser apurado de acordo com o processo administrativo pertinente.

15.2 A utilização das prerrogativas descritas no item 14.1 será realizada com observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público, e poderá ser complementada por outras medidas previstas na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os encargos, tributos e contribuições obrigatórias sejam pagos de forma integral e no prazo estipulado pelas legislações pertinentes, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se inteiramente em dia com as suas obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, assim como a cumprir integralmente com todos os requisitos legais exigidos pelas esferas federal, estadual e municipal. Caso seja verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos até que seja comprovada a regularização integral da situação da CONTRATADA, com a apresentação dos comprovantes de regularidade das obrigações mencionadas.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura das propostas, deverão ser formalmente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Esse entendimento pode resultar em ajustes no valor do contrato, conforme as novas exigências fiscais ou tributárias, de modo a garantir que ambas as partes cumpram as obrigações legais sem prejuízo financeiro, desde que devidamente documentadas.

15.4 A CONTRATADA responderá integralmente por todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução do contrato, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento dos itens contratados. Ressalta-se que não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável pela relação trabalhista de seus colaboradores, conforme disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, em ações trabalhistas ou demais reclamatórias relacionadas ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a reembolsar a CONTRATANTE pelos valores pagos em decorrência de decisão judicial. Isso inclui, mas não se limita a, indenizações, multas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e quaisquer outros valores relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas ou fiscais. A CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a intimação formal sobre os valores pagos em razão da condenação.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, inclusive as relativas à sua interpretação, execução ou rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios, em conformidade com a legislação aplicável. O foro escolhido será o único competente para resolver as disputas, tanto de natureza judicial quanto extrajudicial, relativas ao presente contrato.

16.2 Os casos omissos, assim como as eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste contrato, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, em sua redação atual e suas eventuais alterações, ou em legislações específicas aplicáveis, respeitando-se sempre os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que para todos os efeitos legais, atestam a lisura e a regularidade do contrato, assumindo total responsabilidade pelas obrigações aqui assumidas.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF sob n.

XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DAVID RICARDO ALMEIDA

CASSIANO

CPF/MF sob n. 086.*.***-46**

JÉSSICA DAIANE NUNES DA SILVA

CPF/MF sob o n. 067.*.***-90**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência: Cidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Abaixo seguem as descrições:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO DIVERSOS	SER	
2	LAVAGEM COMPLETA DE VANS (EX: DUCATO MASTER) E DOBLOS	SER	
3	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS	SER	
4	LAVAGENS COMPLETA DE ONIBUS	SER	

PREÇO DA PROPOSTA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Os preços propostos para o fornecimento de materiais descritos no objeto desta proposta incluem todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como encargos, impostos, taxas e contribuições, ou quaisquer outros que possam incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. Estes preços contemplam ainda eventuais abatimentos e/ou vantagens, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de despesas com transporte, deslocamento e qualquer outro custo relacionado ao fornecimento e entrega dos materiais contratados.

DECLARAÇÕES:

A Proponente declara:

- a) Sob as penas da lei, que efetuará a completa prestação dos serviços e fornecimento dos itens conforme especificado no Edital, dentro do prazo estabelecido, a contar da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE.
- b) Concorda em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data final prevista para a entrega da proposta.
- c) A presente proposta é firme e concreta, não cabendo desistência por parte da Proponente após a fase de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2025

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com o objetivo de para garantindo a manutenção, conservação e higiene da frota oficial, promovendo a preservação dos bens públicos e a segurança dos servidores e usuários.

Após a análise das propostas apresentadas, foi considerada classificada e detentora da Ata a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o n° [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], inscrito(a) no CPF sob o n° [número do CPF].

Ficam registrados os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1529	SER	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO DIVERSOS		
02	214	SER	LAVAGEM COMPLETA DE VANS (EX: DUCATO MASTER) E DOBLOS		
03	220	SER	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS		
04	440	SER	LAVAGENS COMPLETA DE ONIBUS		

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, conforme descrito no Edital epigrafado.
- 1.4. O prazo para o fornecimento dos itens será o estabelecido no Item 20 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, para cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Autorização de Fornecimento.
- 1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.
- 1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.
- 1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe, que faz parte integrante desta Ata.
- 1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, conforme as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.
- 1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.
- 1.13. O Município de Faxinal dos Guedes designa como Fiscal desta Ata o Sr. [Nome do Fiscal], da Secretaria [Nome da Secretaria], para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, além de executar o acompanhamento e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

fiscalização do fornecimento dos itens, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador da R.G. nº [número do RG] e CPF sob o nº [número do CPF].

Faxinal dos Guedes, SC, [data de assinatura].

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF sob n.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DAVID RICARDO ALMEIDA
CASSIANO
CPF/MF sob n. 086.*.***-46**

JÉSSICA DAIANE NUNES DA
SILVA

CPF/MF sob o n. 067.*.***-90**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2025

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG],
DECLARA EXPRESSAMENTE:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- h) Que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2025

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2025

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa